II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL I

A174
Acesso À Justiça, Inteligência Artificial E Tecnologias Do Processo Judicial - I [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Adriana Goulart de Sena Orsini; Dorinethe dos Santos Bentes; Nancy Vidal Meneghini. – Belo Horizonte: Skema Business School, 2021.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-266-8
Modo de acesso: www.conpedi.org.br
Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL I

Apresentação

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se,

ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes acreditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Profª. Drª. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

A INTELIGÊNCIA HUMANA E A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: ALIANÇA PARA APRIMORAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL A PARTIR DA PLATAFORMA RADAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS

HUMAN INTELLIGENCE AND ARTIFICIAL INTELLIGENCE: ALLIANCE TO IMPROVE JURISDICTIONAL SERVICE FROM THE RADAR PLATFORM OF THE COURT OF JUSTICE OF MINAS GERAIS

Edwiges Carvalho Gomes [1]

Resumo

A presente pesquisa busca analisar a ferramenta Radar, utilizada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, sob a ótica do direito de acesso à justiça e da Inteligência Artificial (IA). Conclui-se que o fenômeno da expansão tecnológica contribuiu, de forma expressiva, para a adoção de sistemas e plataformas de IA pelo poder judiciário brasileiro. A pesquisa pertence à vertente metodológica jurídico-social. Quanto à averiguação das informações, foi selecionado na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), o tipo jurídico-projetivo. Predominará o raciocínio dialético e quanto ao gênero, foi adotada a pesquisa teórica.

Palavras-chave: Direito, Tecnologia, Inteligência artificial, Tribunal

Abstract/Resumen/Résumé

This research seeks to analyze the Radar tool, used by the Court of Justice of Minas Gerais, from the perspective of the right of access to justice and Artificial Intelligence (AI). It is concluded that the phenomenon of technological expansion has significantly contributed to the adoption of AI systems and platforms by the Brazilian judiciary. The research belongs to the legal-social methodological aspect. As for the investigation of the information, the legal-projective type was selected in the classification of Gustin, Dias and Nicácio (2020). Dialectical reasoning will predominate and as far as gender is concerned, theoretical research was adopted.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Law, Technology, Artificial intelligence, Court

[1] Graduanda em Direito, modalidade Integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa expõe seu primórdio no tema que aborda a questão da expansão da tecnologia no mundo hodierno, expansão esta que chegou ao campo do poder judiciário brasileiro. Nessa perspectiva, alguns Tribunais brasileiros já utilizam ferramentas de Inteligência Artificial (IA) para uma melhor gestão processual, como o Tribunal de Justiça de Minas Gerais que se destacou pelo emprego da ferramenta Radar. À vista disso, urge examinar o que é e como funciona essa plataforma de IA, bem como sua influência na segurança jurídica.

Em conformidade com Valentini (2017, p. 25), "o avanço tecnológico que permite o aumento do acesso à justiça ocorre em velocidade bastante superior à das reformas legislativas e jurisprudenciais, o que tem trazido diversos desafios para os gestores do Poder Judiciário". Sob esse viés, o sistema Radar, utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), representa uma inovação em termos de tecnologia no Direito, em razão de ser uma plataforma útil que possibilita economia de tempo no trâmite dos processos e eficácia no julgamento das decisões. Logo, a tecnologia tem contribuído na resolução de litígios.

Em entrevista ao programa Justiça em Questão (2018), produzido pelo Portal de notícias do TJMG, a desembargadora do referido tribunal Ângela Rodrigues, presidente da 8ª Câmara Cível à época, explicou que os temas trabalhados pela plataforma Radar são aqueles que não apresentam contradição de posições jurídicas e processos que estão aguardando por julgamento em um espaço de tempo maior. Em continuidade, a desembargadora conclui que esse projeto-piloto propõe "ao jurisdicionado um retorno da atividade jurisdicional de uma forma eficaz e célere, porque o que causava a paralisação e que eles aguardassem o julgamento, aquela questão já se encontrava superada". Dessa forma, a expansão tecnológica tem contribuído, de modo sem precedentes, na prestação dos serviços judiciários (FERRAMENTA..., 2018).

Destaca-se que a pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica. Logo, o presente trabalho objetiva analisar a ferramenta Radar, Inteligência Artificial aplicada pelo TJMG, e como ela é empregada pelo referido Tribunal em suas inúmeras demandas processuais e administrativas. Assim como, verificar como a Radar contribui para que o direito constitucional de acesso à justiça seja garantido e de que forma seu emprego influencia na segurança jurídica.

2. A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO MEIO DE APRIMORAR A GESTÃO PROCESSUAL: UMA RESPOSTA CÉLERE E EFICAZ AO DIREITO CONSTITUCIONAL DE ACESSO À JUSTIÇA

O avanço tecnológico está influenciando, cada vez mais, a vida das pessoas, especialmente o espaço jurídico. Pois, o emprego de Inteligência Artificial nos sistemas normativos jurídicos tem se tornando uma ferramenta útil e necessária frente às inúmeras demandas do judiciário, tais como: morosidade e cúmulo de processos, principalmente no Brasil. À vista disso, a expansão da virtualização das informações está ganhando relevância não apenas nos laços sociais, mas também no âmbito da justiça e do Direito.

Nessa perspectiva, a utilização de Inteligência Artificial está se destacando, ao longo do tempo, nos tribunais brasileiros. A título de exemplo, como salienta Vale (2020), o Supremo Tribunal Federal aplicou o projeto Victor em suas atividades, que tem como finalidade, em uma etapa inicial, tornar automático a aceitação dos Recursos Extraordinários. Ademais, a ferramenta Sócrates do Superior Tribunal de Justiça, "o qual tem por objetivo viabilizar a identificação de demandas repetitivas" (p. 630). Assim como, a plataforma Radar, adotada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que julgou mais de 200 processos em menos de um minuto.

Nesse diapasão, é fundamental destacar o direito de acesso à justiça. Em virtude da inteligência artificial se prestar como uma ferramenta que está contribuindo para que esse direito seja garantido aos cidadãos, sobretudo aos jurisdicionados. Para Cappelletti e Garth (1988):

> O acesso à justiça pode ser encarado como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos. [...] O "acesso" não é apenas um direito social fundamental, crescentemente reconhecido; ele é, também, necessariamente, o ponto central da moderna processualística. Seu estudo pressupõe um alargamento e aprofundamento dos objetivos e métodos da moderna ciência jurídica (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 12-13).

Sob esse viés, o direito de acesso à justiça está intimamente relacionado aos direitos e garantias fundamentais, como também pode ser visto como um pilar dos direitos humanos. Em diálogo com o texto constitucional brasileiro vigente, o art. 5º, inciso XXXV, dispõe que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" (BRASIL, 1988). Desse modo, o referido princípio enaltece o Estado Democrático de Direito ao demandar um Poder Judiciário atuante e atento para que medidas necessárias sejam tomadas quando ocorrer eventual lesão ou ameaça de direito, da mesma maneira que torna essa exigência uma segurança aos indivíduos em se tratando de matéria de direitos humanos, especialmente.

O inciso constitucional supracitado, também chamado de princípio da inafastabilidade do controle judicial, prevê que "juízes e tribunais são chamados a decidir o caso concreto, acolhendo ou rejeitando a pretensão formulada. Se o pedido for plausível, os membros do Poder Judiciário não poderão furtar-se ao exame da lide, pois a prestação jurisdicional é indeclinável" (BULOS, 2020, p. 642). A partir disso, é possível compreender que a inafastabilidade da jurisdição está relacionada também a uma resposta da própria jurisdição aos jurisdicionados no tocante aos seus respectivos litígios.

A discussão ganha importância no que tange a precisão em oferecer aos cidadãos formas mais céleres e eficazes da prestação jurisdicional. Sob esse prisma, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) inovou com o implemento da ferramenta Radar – desenvolvida pela equipe de informática do próprio tribunal mineiro – que tem como destaque o aperfeiçoamento dos trabalhos da jurisdição. Dessa forma, urge examinar os principais aspectos que envolvem essa novidade no espaço jurídico mineiro.

A plataforma alcançou notoriedade pela sua capacidade em julgar cerca de 280 processos com um simples click no computador, procedimento que durou segundos, em um julgamento inédito em Belo Horizonte, segundo o portal eletrônico de notícias do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (2018). Esse acontecimento extraordinário apenas foi possível porque a ferramenta Radar tem a capacidade de identificar e separar solicitações com pedidos semelhantes. Em vista disso, a inteligência artificial em exame torna o trabalho do tribunal mais econômico e, assim, consegue atender uma demanda processual maior em menor tempo (TJMG..., 2018).

Outrossim, é importante destacar que há uma junção dos trabalhos da máquina ao humano. Pois, com base em teses estabelecidas pelos Tribunais Superiores e pelo próprio Tribunal de Justiça de Minas Gerais os desembargadores constroem um voto modelo, que será apresentado ao desembargador relator. Este, por sua vez, poderá fazer correções e alterações sobre aquele voto padrão, sendo possível exprimir seu traço pessoal sobre a decisão, que será aplicada aos recursos que apresentarem cunho idêntico, separados pela ferramenta Radar. Por conseguinte, os processos serão julgados com eficácia e em questão de segundos (TJMG..., 2018).

Em suma, é inquestionável que a dinâmica da plataforma Radar, utilizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, está transformando o acesso à justiça mineira. Tendo em vista que, a resposta da jurisdição também compreende a abrangência desse direito; sendo que quando realizada de maneira rápida e decisiva ao caso concreto torna-se ainda mais aplicável e otimizada tanto para as partes quanto para a jurisdição. Como afirma o

desembargador Afrânio Vilela, 1º vice-presidente do TJMG à época, "trata-se de um grande salto em direção ao futuro", de acordo com o sítio eletrônico de notícias do Tribunal de Justiça mineiro (TJMG..., 2018).

3. A FERRAMENTA RADAR EM FACE DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DA SEGURANÇA JURÍDICA NO CONTEXTO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

O emprego da Inteligência Artificial (IA) na justiça brasileira representa um grande avanço em termos tecnológicos e inovadores. Pois, atualmente são utilizados em diversos tribunais do país sistemas e ferramentas que um dia poderiam ser consideradas futurísticas ou, até mesmo, impossíveis de capacidade estrutural e prática em um futuro próximo. Diante disso, urge investigar como o sistema Radar, de aplicação pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, integra o contexto da IA e como ele pode ser considerado uma ferramenta segura.

Borges do Vale (2020), considera que não há um consenso do que seria a Inteligência Artificial. Contudo, a expressão pode ser compreendida, para os termos da presente pesquisa, como o estudo da tomada de decisão pela máquina. A terminologia apresenta conexão ao chamado *machine learning* – aprendizado da máquina –, que consiste na capacidade das máquinas processarem atividades muito parecidas com aquelas desempenhadas pelo ser humano, por meio de algoritmos pré-programados, o que possibilita aprimorar as tarefas executadas em variadas áreas. É compreensível, portanto, que a automatização de processos decisórios envolve uma programação sistêmica e jurídica.

A partir disso, é fundamental entender a linguagem algorítmica para averiguar os aspectos que envolvem o sistema Radar. Em concordância com Vale (2020), o algoritmo é o agrupamento de informações que são transmitidas para a máquina, a fim de que ela as processe e consiga chegar a um resultado específico. Em síntese, os mecanismos de *machine learning* empregam duas classificações algorítmicas, as supervisionadas e não supervisionadas (COSTA, F.; COSTA, N., 2020).

Consoante com Luís Manoel Borges do Vale:

> Os algoritmos supervisionados são aqueles nos quais o programador escolhe quais os dados serão utilizados e processados pela máquina e qual o resultado que o sistema deve apresentar, [...].
> Por sua vez, os algoritmos não supervisionados são aqueles que não dependem de uma categorização prévia de dados. Assim, a partir de dados não rotulados o próprio sistema identifica padrões, aproximando situações correlatas, sem que exista uma classe predefinida (VALE, 2020, p. 633).

Nessa perspectiva, os algoritmos supervisionados proporcionam maior clareza e transparência no trabalho desenvolvido pela máquina. De modo que, há maior possibilidade de se investigar uma controvérsia inesperada no momento de tramitação de informações. Em contrapartida, os algoritmos não supervisionados não apresentam um padrão já estipulado de informações e resultados, cabendo ao próprio sistema fazer todo o trabalho, havendo ausência do esforço humano em sua execução. Logo, nesse último há uma autonomia maior da máquina.

Em correspondência com Costa e Costa (2020), não é seguro para o Direito adotar sistemas de Inteligência Artificial que apresentem privação da atividade humana em sua execução. Em virtude dos requisitos de identificação e processamento não serem conhecidos pelo programador, o que poderá infringir princípios institutivos do processo, que são um dos pilares básicos das garantias processuais, a saber: ampla defesa, contraditório e isonomia. Por tais razões, quando houver circunstâncias em que a máquina terá que decidir será recepcionado somente algoritmos supervisionados, dado que "são auditáveis e permitem o mínimo de transparência" (VALE, 2020, p. 639).

Nesse contexto, é válido ressaltar a metodologia utilizada pela ferramenta Radar. Conforme o desembargador do referido tribunal Afrânio Vilela, Portal TJMG (2018), antes de ser aplicado em julgamentos reais o projeto-piloto foi testado em diversas oportunidades, pretendendo se chegar a um grau de admissibilidade e padrão de confiança seguro. Consequentemente, é possível observar que o sistema Radar passou por um procedimento em que seu programador selecionou dados e informações a serem processadas, bem como foram realizadas várias experimentações com a plataforma para alcançar uma segurança jurídica (PLATAFORMA..., 2018).

Além disso, Vilela ressalta que a Radar associada à ferramenta Ágil (plataforma do TJMG que identifica em tempo real demandas de processos com teor repetidos) tem acesso ao banco de dados do Tribunal de Justiça mineiro, que através de cálculos estatísticos conseguem identificar disformidade na disposição de processos seja em comarcas seja na própria segunda instância. Para mais, permite aos magistrados fazerem buscas inteligentes no sistema por palavras-chave e informações específicas dos processos, como as partes envolvidas e órgão julgador; exceto para aqueles que tramitam sob segredo de justiça. Assim, há uma preocupação jurídica em gerir recursos administrativos e processuais (TJMG..., 2018).

Em entrevista ao Portal eletrônico de notícias do TJMG (2018), o desembargador Afrânio Vilela afirmou que a Radar e a Ágil são operadas "pelos integrantes do Nugep [Núcleo de Gerenciamento de Precedentes] para aprimorar a gestão processual, trazer segurança jurídica e aliviar a carga de trabalho dos juízes, deixando mais tempo para o trabalho mental, para a

análise de casos singulares e mais complexos". Diante do exposto, é possível concluir que a ferramenta Radar, especialmente, contempla os denominados algoritmos supervisionados, o que possibilita maior transparência e segurança jurídica no desempenho de suas funções (SISTEMAS..., 2018).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise, é possível verificar que a expansão tecnológica alcançou o espaço jurídico, não ficando restrita apenas nos laços sociais. Pois, atualmente o ordenamento jurídico brasileiro utiliza ferramentas de Inteligência Artificial para aperfeiçoar a prestação da jurisdição, como o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Desse modo, os procedimentos judiciais passaram a ganhar destaque e economicidade por meio do emprego de sistemas que auxiliam na prestação dos serviços jurisdicionais.

À vista disso, a ferramenta Radar, utilizada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, é um dos notáveis exemplos do uso da Inteligência Artificial no judiciário brasileiro. A IA supracitada consegue identificar e separar recursos que apresentam pedidos semelhantes, o que viabiliza uma economia de tempo significativa no trâmite processual; bem como delimita um padrão de voto ao caso padrão. Nesse sentido, o desembargador relator do processo consegue esboçar seu traço pessoal na decisão – por meio de alterações e correções –, que será aplicada aos demais processos de teor idêntico. Assim, há uma aliança do trabalho da máquina ao humano, o que corrobora no aprimoramento da prestação dos serviços jurisdicionais, correspondendo, então, ao direito constitucional de acesso à justiça dos cidadãos.

Por fim, é essencial destacar a relação do sistema Radar com os algoritmos supervisionados. Tendo em vista que, nesse tipo de classificação algorítmica o programador consegue escolher o que será repassado e, por conseguinte, processado pela máquina, formando um resultado esperado. Logo, os algoritmos supervisionados, como aplicado na ferramenta Radar, possibilitam que o programador monitore o que foi desempenhado pela máquina, tornando o procedimento processual transparente e garantindo, portanto, segurança jurídica.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 abr. 2021.

BULOS, Uadi Lammêgo. *Curso de Direito Constitucional*. 13. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Tradução por Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1988.

COSTA, Fabrício Veiga; COSTA, Naony Sousa. Revolução da internet e a tecnologia como um facilitador do espaço de discursividade processual. *In*: CHAVES JÚNIOR, José Eduardo; LEME, Ana Carolina Reis Paes; WANDELLI, Leonardo Vieira (coord.). *Inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao direito – IV*. Belo Horizonte: Skema Business School, 2020. p. 58-64. Disponível em: https://www.conpedi.org.br/wp-content/uploads/2020/09/SKEMA-Intelig%C3%AAncia-Artificial-e-tecnologias-aplicadas-ao-Direito-IV.pdf. Acesso em: 16 abr. 2021.

FERRAMENTA auxilia julgamento célere de Recursos. *Tribunal de Justiça de Minas Gerais*, Belo Horizonte, 06 dez. 2018. Notícias. Disponível em: https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/ferramenta-auxilia-julgamento-celere-de-recursos.htm#.YITCWZBKjIV. Acesso em: 24 abr. 2021.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. *(Re)pensando a pesquisa jurídica*: teoria e prática. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

PLATAFORMA Radar aprimora a prestação jurisdicional. *Tribunal de Justiça de Minas Gerais*, Belo Horizonte: 20 jun. 2018. Notícias. Disponível em: https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/plataforma-radar-aprimora-a-prestacao-jurisdicional.htm#.YIW9ZJBKjIV. Acesso em: 24 abr. 2021.

SISTEMAS do TJMG são apresentados em Brasília. l. *Tribunal de Justiça de Minas Gerais,* Belo Horizonte: 12 jun. 2018. Notícias. Disponível em: https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/sistemas-do-tjmg-sao-apresentados-em-brasilia.htm#.YITW4ZBKjIW. Acesso em: 24 abr. 2021.

TJMG utiliza inteligência artificial em julgamento virtual. *Tribunal de Justiça de Minas Gerais*, Belo Horizonte: 06 nov. 2018. Notícias. Disponível em: https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/tjmg-utiliza-inteligencia-artificial-em-julgamento-virtual.htm#.YIBVhpBKjIV. Acesso em: 24 abr. 2021.

VALE, Luís Manoel Borges do. A tomada de decisão por máquinas: a proibição, no direito, de utilização de algoritmos não supervisionados. *In:* NUNES, Dierle; LUCON, Paulo Henrique Santos; WOLKART, Erik Navarro. (org.) *Inteligência artificial e Direito processual: os impactos da virada tecnológica no direito processual.* Salvador: Editora JusPodivm, 2020, p. 633.

VALENTINI, Rômulo Soares. *Julgamento por computadores? As novas possibilidades da juscibernética no século XXI e suas implicações para o futuro do direito e do trabalho dos juristas.* 2017. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-B5DPSA/1/vers_o_completa_tese_romulo_soares_valentini.pdf. Acesso em: 25 abr. 2021.